



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Bairro Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

(27) 3227-5564 – 3235-1741

REGIMENTO GERAL

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Espírito Santo

– Ifes –

Vitória

Dezembro de 2010

Créditos Institucionais

Reitor

Denio Rebello Arantes

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Lezi José Ferreira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Mariângela de Souza Pereira

Pró-Reitora de Ensino

Cristiane Tenan Schlittler dos Santos

Pró-Reitor de Extensão

Tadeu Pissinati Sant'Anna

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Thalmo de Paiva Coelho Junior

Diretor-Geral do Campus de Alegre

Carlos Humberto Sanson Moulin

Diretor-Geral do Campus Aracruz

Hermes Vazzoler Junior

Diretor-Geral do Campus Cachoeiro de Itapemirim

Mário Jorge de Moura Zuany

Diretor de Implantação do Campus Centro-Serrano

José Geraldo

Diretor-Geral do Campus Cariacica

Lodovico Ortlieb Faria

Diretor-Geral do Campus Colatina

Luiz Braz Galon

Diretor-Geral do Campus Guarapari

Ronaldo Neves Cruz

Diretor-Geral do Campus Ibatiba

Flávio Eymard da Rocha Pena

Diretor-Geral do Campus Itapina

Tadeu Rosa

Diretor-Geral do Campus Linhares

Mauro Silva Piazzarollo

Diretor-Geral do Campus Nova Venécia

Jayme Santos

Diretor-Geral do Campus Piúma

Cesar Ademar Hermes

Diretor-Geral do Campus Santa Teresa

Luiz Marcari Junior

Diretor-Geral do Campus São Mateus

Rubens Marques

Diretor-Geral do Campus Serra

Ademar Manoel Stange

Diretor-Geral do Campus Vitória

Jadir José Pela

Diretor-Geral do Campus Venda Nova

Aloísio Carnielli

Diretor-Geral do Campus Vila Velha

Roberto Pereira Santos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Bairro Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
(27) 3227-5564 – 3235-1741

REGIMENTO GERAL
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Espírito Santo
– Ifes –

Redação

Colégio de Dirigentes, Comunidade Acadêmica e Conselho Superior

Editoração e Projeto Gráfico

Coordenadoria de Comunicação Social – CSO

Normalização Técnica

Adelia de Oliveira Montemor

159r INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 Regimento Geral/ Instituto Federal do Espírito Santo.–
Vitória, ES, 2010
 47p.

ISBN:

1- Instituto Federal do Espírito Santo. 2. Ifes – Regimento
Geral. Ifes – Legislação

CDD 347

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS • 7

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL • 9

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO • 9

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS • 9

SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR • 10

SEÇÃO II – DO COLÉGIO DE DIRIGENTES • 10

SEÇÃO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO • 10

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS • 11

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO • 11

SEÇÃO I – DA REITORIA • 11

Subseção I – Do Reitor • 11

Subseção II – Do Gabinete do Reitor • 12

Subseção III – Das Pró-Reitorias • 14

Da Pró-Reitoria de Ensino • 15

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação • 17

Da Pró-Reitoria de Extensão • 19

Da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento • 23

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional • 24

Subseção IV – Das Diretorias-Gerais dos Campi • 27

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO • 28

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE • 29

SEÇÃO I – DA AUDITORIA INTERNA • 29

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO • 29

TÍTULO III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS • 31

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO • 33

CAPÍTULO I – DO ENSINO • 33

CAPÍTULO II – DA PESQUISA • 33

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO • 33

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA • 35

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE • 35

CAPITULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO • 35

CAPITULO III – DO CORPO DISCENTE • 35

TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR • 37

CAPÍTULO I – DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO • 37

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE • 37

TÍTULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS • 39

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO • 41

TÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO • 43

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS • 45

ANEXO I – REGIMENTO EM FORMA DE LISTA • 47

TÍTULO I DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexos I a VIII deste documento.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Superior;
2. Colégio de Dirigentes;
3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
4. Conselho de Gestão do campus.

II. Órgãos Executivos:

1. Reitoria;
- 1.1 Gabinete;
- 1.1.1 Assessorias;
- 1.2 Pró-Reitorias;
- 1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
2. Diretorias-Gerais dos campi.

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Conselho Comunitário;
2. Ouvidoria;
3. Comissão de Ética;
4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

V. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Gabinete da Reitoria;
- III. Assessorias;
- IV. Pró-Reitorias;
- V. Diretorias Sistêmicas;
- VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I
Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

- I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;
- II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;
- III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;
- IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
- VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos

- prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;
- VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;
 - VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
 - IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;
 - X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;
 - XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;
 - XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
 - XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
 - XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;
 - XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

- I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;
- II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;
- III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;
- IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;
- V. realizar outras atividades correlatas.

Art. 18 Compete à Chefia de Gabinete:

- I. assistir à Reitoria em suas representações política e social;
- II. coordenar as atividades administrativas do Gabinete delegando atribuições e tarefas aos demais servidores lotados no Gabinete;
- III. controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;
- IV. coordenar o fluxo de informações entre o Gabinete e os campi;
- V. proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos a serem submetidos à consideração do Reitor;
- VI. controlar a agenda diária do Reitor;
- VII. subsidiar, quando necessário, a Assessoria de Comunicação Social informando-a sobre a agenda do Reitor;

- VIII. elaborar, quando possível, calendário de viagens obrigatórias do Reitor;
- IX. solicitar da Secretaria providências para as reservas de passagens, diárias, estada, transporte e material a ser levado para viagens;
- X. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os demais órgãos da Administração do Ifes;
- XI. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os órgãos de representação sindical e estudantil no âmbito do Ifes;
- XII. desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 19 Compete à Secretaria de Gabinete:

- I. receber a correspondência destinada à Reitoria, controlar a sua guarda e distribuição;
- II. revisar, encaminhar e controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;
- III. organizar e providenciar o material de apoio às reuniões de interesse do Gabinete da Reitoria;
- IV. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Gabinete da Reitoria à publicação;
- V. encaminhar requisição de diárias e passagens de interesse do Gabinete;
- VI. desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor e/ou Chefe de Gabinete.

Art. 20 Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I. promover a permanente divulgação das ações institucionais por meio das variadas formas de mídia, visando à consolidação da imagem institucional perante a sociedade e o mundo do trabalho;
- II. planejar, elaborar e implantar em articulação com as Pró-Reitorias e as Diretorias-Gerais as políticas de comunicação da Instituição;
- III. atuar juntamente com a imprensa e atendê-la no que diz respeito, respectivamente, às articulações para divulgação de ações/atividades e às demandas dos profissionais da mídia no âmbito da Reitoria;
- IV. acompanhar e analisar matérias, notas e reportagens referentes à Instituição;
- V. identificar e definir públicos-alvo para a comunicação interna e externa;
- VI. desenvolver projetos de comunicação em diferentes mídias;
- VII. articular-se com a Assessoria de Comunicação do MEC/SETEC, buscando espaços de divulgação institucional nos veículos desses órgãos e orientações acerca da política de comunicação do Governo Federal;
- VIII. elaborar informativos sobre os temas internos do Ifes;
- IX. responsabilizar-se pela comunicação e divulgação de eventos internos, com vistas à manutenção de um bom nível de informação entre os vários segmentos da Instituição;
- X. gerenciar contratos de serviços terceirizados necessários ao desenvolvimento das ações de comunicação institucional;
- XI. orientar as ações de comunicação dos campi;
- XII. promover reuniões de integração das equipes de comunicação dos campi, bem como propor treinamentos e capacitações na área para os técnicos em comunicação e gestores;
- XIII. buscar a padronização de procedimentos e serviços, no âmbito institucional, com vistas a imprimir qualidade e nivelamento das ações de comunicação;
- XIV. propor padrões e uniformizar os sítios dos campi e órgãos, em conformidade com orientações do MEC;
- XV. coordenar a manutenção e atualização do sítio oficial, propor diretrizes para criação e manutenção dos sites dos campi e órgãos;
- XVI. produzir textos e atender às necessidades de criação de materiais institucionais (panfletos, cartazes, cartões, cartilhas, manuais, convites, crachás, blocos, pastas, cadernos, calendários, agenda, bandeira etc.);

- XVII. avaliar e gerenciar conteúdos (textos, áudio e imagens) remetidos pelos representantes dos campi para divulgação nos veículos de comunicação institucional, visando ao melhor aproveitamento do material e à repercussão desses nos públicos;
- XVIII. dar suporte aos campi e outras unidades em fase de implantação que não disponham de profissional de comunicação;
- XIX. participar dos fóruns de comunicação;
- XX. responsabilizar-se pelo cerimonial e eventos da Reitoria.

Art. 21 Compete à Assessoria Processual:

- I. pesquisar e reunir informações necessárias à elaboração de respostas às solicitações emanadas de órgãos externos;
- II. encaminhar aos setores responsáveis os assuntos apontados em relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle externo;
- III. zelar pelo cumprimento de prazos de respostas às solicitações emanadas de órgãos externos;
- IV. realizar outras atividades afins e correlatas a ela atribuídas pelo Reitor.

Art. 22 Compete à Assessoria Técnica:

- I. assistir direta e imediatamente ao Reitor no desempenho de suas atribuições e realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;
- II. auxiliar o Reitor na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos desenvolvidos no Instituto, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;
- III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IV. assistir ao Reitor, em articulação com a Chefia de Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;
- V. realizar outras atividades afins e correlatas a ela atribuídas pelo Reitor.

Subseção III
Das Pró-Reitorias

Art. 23 As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam, acompanham e avaliam as atividades referentes às dimensões Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Administração, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 1º As Pró-Reitorias poderão organizar e manter órgãos executivos complementares para a gestão de atividades específicas.

§ 2º As Pró-Reitorias e seus entes poderão organizar comitês com finalidades de integração de políticas com as demais Pró-Reitorias e gestão e/ou assessoramento e/ou deliberação sobre ações e projetos específicos de seu escopo.

§ 3º O Ifes poderá contar com Diretorias, Gerências e Coordenadorias Sistêmicas vinculadas às Pró-Reitorias, responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os programas, projetos e atividades na sua área de atuação e gestão.

§ 4º As Pró-Reitorias apresentarão sua estrutura detalhada ao Colégio de Dirigentes para aprovação.

§ 5º As atividades das Pró-Reitorias e de seus programas serão regulamentadas pelo Conselho Superior do Ifes, com apoio do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ensino, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas do ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ensino compreende:

- I. Diretoria de Graduação;
- II. Diretoria de Ensino Técnico;
- III. Diretoria de Educação a Distância.

Art. 26 Compete à Pró-Reitoria de Ensino, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico para os cursos presenciais e a distância do Ifes;
- II. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Cepe;
- III. definir as políticas disciplinares e de assistência aos estudantes;
- IV. definir as políticas inerentes à emissão e ao registro de diplomas e certificados no âmbito de sua atuação;
- V. supervisionar, orientar e avaliar as atividades de ensino;
- VI. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Graduação e da Educação Profissional, com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- VII. zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos relacionados aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;
- VIII. coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;
- IX. propor a abertura, a reformulação e a extinção de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas e do turno;
- X. orientar e acompanhar as ações nos órgãos governamentais relativas ao ensino de Graduação e à Educação Profissional;
- XI. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;
- XII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;
- XIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIV. acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação e da Educação Profissional;
- XV. propor e auxiliar a implantação de políticas, programas e projetos de inclusão, acesso e permanência de estudantes no Ifes;
- XVI. supervisionar as atividades dos docentes;
- XVII. estabelecer os horários das atividades acadêmicas e o tempo de duração das aulas, bem como propor o Calendário Acadêmico;
- XVIII. propor normas de funcionamento e composição dos Colegiados de Curso;
- XIX. contribuir para articular o Ensino com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 27 Compete à Diretoria de Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino propondo suas atualizações;

- II. contribuir para articular o Ensino de Graduação com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, reconhecimento, reformulação, renovação de reconhecimento e extinção dos cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Graduação;
- IV. manter, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, nos órgãos governamentais e de classe, os credenciamentos e as informações dos cursos de Graduação atualizados;
- V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas no âmbito dos cursos de Graduação resultantes de acordos com órgãos governamentais;
- VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Graduação;
- VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;
- VIII. organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
- IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 28 Compete à Diretoria de Ensino Técnico, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino, propondo suas atualizações;
- II. contribuir para articular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino de Graduação, bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, avaliação, reformulação e extinção de cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- IV. manter em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional nos órgãos governamentais e de classe os credenciamentos e as informações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, resultantes de acordos com órgãos governamentais;
- VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;
- VIII. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
- IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 29 Compete à Diretoria de Educação a Distância, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de Educação a Distância;
- II. normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em

todos os níveis educacionais em parceria com as demais Pró-Reitorias;

- III. apoiar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade a distância;
- IV. incentivar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade;
- V. apoiar a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;
- VI. apoiar ações de cooperação com instituições locais e estrangeiras com o objetivo de desenvolver a educação a distância por meio de parcerias;
- VII. supervisionar e prestar contas de recursos financeiros oriundos de programas específicos quando utilizados nos cursos ou projetos de Educação a Distância;
- VIII. incentivar o uso das metodologias de EAD na oferta de componentes curriculares na modalidade presencial e de novas tecnologias nas atividades de Pesquisa, Extensão e de Apoio ao Ensino;
- IX. contribuir na consolidação da cultura da modalidade EAD no Ifes;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 30 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação.

Art. 31 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende:

- I. Diretoria de Pesquisa;
- II. Diretoria de Pós-Graduação;
- III. Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV. Comitê de Ética no Uso de Animais.

Art. 32 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Pós-Graduação para os cursos presenciais e a distância do Ifes em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino;
- II. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico desenvolvidas no âmbito do Ifes;
- III. contribuir para articular a Pesquisa com o Ensino de Graduação e o Ensino Técnico de Nível Médio, bem como com a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;
- IV. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior;
- V. implementar Programas de Bolsas de Capacitação em nível de Pós-Graduação;
- VI. colaborar com os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- VII. implementar planos de concessão de bolsas de Pesquisa e de Pós-Graduação aos servidores do Instituto, para operacionalização pela Pró-Reitoria de Administração e Orçamento.
- VIII. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- IX. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos e programas de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa;
- X. zelar pelo cumprimento de prazos, pela qualidade e regularidade na alimentação dos dados solicitados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- XI. coordenar a abertura, a desativação e a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e programas de Pesquisa ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e

ao Projeto Pedagógico Institucional;

- XII. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino de Pós-Graduação e às atividades de Pesquisa;
- XIII. orientar e acompanhar as ações nos órgãos governamentais relativas ao ensino de Pós-Graduação e aos programas de Pesquisa;
- XIV. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação e nas atividades de Pesquisa;
- XV. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros e à administração de seu patrimônio;
- XVI. propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias;
- XVII. orientar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- XVIII. propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos relacionados às atividades de Pesquisa;
- XIX. representar o Instituto nos organismos de fomento, sendo responsável pela certificação de grupos de Pesquisa;
- XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 33 Compete à Diretoria de Pesquisa, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. coordenar a elaboração de projetos institucionais referentes às atividades de Pesquisa;
- II. supervisionar a definição das linhas de Pesquisa do Instituto;
- III. indicar coordenadores e supervisionar os Programas Institucionais de Difusão Científica, de Formação, Consolidação e Apoio a Grupos de Pesquisa e de Intercâmbio em Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como de quaisquer outros programas institucionais que sejam criados posteriormente.
- IV. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito das atividades de Pesquisa;
- V. estimular e orientar a criação e definir critérios de certificação institucional de grupos de Pesquisa na Instituição;
- VI. coordenar a abertura, a atualização e a desativação dos grupos de Pesquisa;
- VII. coordenar os programas de bolsas institucionais relacionadas à Pesquisa;
- VIII. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados às atividades de Pesquisa;
- IX. organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades de Pesquisa;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 34 Compete à Diretoria de Pós-Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. assessorar, planejar, acompanhar e avaliar os resultados de ações envolvendo cursos e programas de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* no Instituto;
- II. prestar apoio e orientação aos campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação e na atualização das diretrizes e dos regulamentos dos cursos e programas de Pós-Graduação;
- IV. articular o Ensino de Pós-Graduação e a Pesquisa;
- V. incentivar a participação de servidores e estudantes em encontros, congressos e seminários, dentro da previsão orçamentária específica, contribuindo para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;
- VI. articular submissão de cursos *stricto sensu* à Capes;

- VII. manter atualizadas as informações dos programas e bolsas de Pós-Graduação dos servidores do Ifes na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas para responder às solicitações de informações de órgãos governamentais;
- VIII. acompanhar a elaboração de certificados, encaminhando-os, após assinatura, às Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão para os procedimentos finais;
- IX. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 35 Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa revisar todos os protocolos de Pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da Pesquisa a ser desenvolvida no Ifes de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 36 Compete ao Comitê de Ética no Uso de Animais revisar todos os protocolos de Pesquisa envolvendo animais, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da Pesquisa a ser desenvolvida com o uso de animais no Ifes, de modo a garantir a sua isenção de atos de crueldade.

Parágrafo único. O Comitê de Ética no Uso de Animais tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 37 A Pró-Reitoria de Extensão, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de extensão, articuladas ao Ensino e à Pesquisa, bem como por promover a interação entre a Instituição, os entes de governos (federal, estaduais e municipais), os setores econômicos, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral.

Art. 38 A Pró-Reitoria de Extensão compreende:

- I. Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;
- II. Diretoria de Extensão Tecnológica;
- III. Agência de Inovação do Ifes;
- IV. Comitês de caráter gestor, assessor e deliberativo quanto a questões operacionais, conforme as matérias a serem apreciadas.

Art. 39 Compete à Pró-Reitoria de Extensão, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. incentivar práticas educativas que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo estudantil e das potencialidades dos alunos com relação à consciência social, econômica, ambiental e política, tornando-os corresponsáveis nos processos de transformação da sociedade;
- II. contribuir nas definições do Plano Estratégico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional do Ifes, propondo mecanismos de articulação da Extensão com o Ensino e a Pesquisa em parceria com as respectivas Pró-Reitorias, viabilizando uma

relação transformadora entre o Ifes e a sociedade;

III. propor a regulamentação das atividades de Extensão no Ifes a partir da análise das legislações aplicáveis, das políticas públicas, das diretrizes nacionais e dos planos e projetos institucionais;

IV. implementar as políticas e diretrizes de Extensão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior do Ifes, zelando pelo cumprimento dos regulamentos, das normas e dos critérios estabelecidos para as atividades;

V. organizar e manter comitês por áreas temáticas na Pró-Reitoria, suas diretorias e órgãos executivos complementares, para gerir, assessorar e deliberar sobre questões operacionais de programas e projetos;

VI. implementar no Ifes programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de Extensão;

VII. representar e gerir a interlocução do Ifes com órgãos governamentais, agências de fomento, empresas e entidades da sociedade civil organizada para o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento de relações de intercâmbio e de parcerias em programas e projetos por meio de acordos de cooperação, em âmbitos regionais, nacionais e internacionais;

VIII. propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de Extensão do Ifes;

IX. cadastrar e certificar servidores e equipes de extensão do Ifes, caracterizando áreas, perfis e competências com potencial para o desenvolvimento de projetos institucionais e em cooperação;

X. organizar o cadastro, a orientação, a coordenação e a avaliação das atividades acadêmicas de Extensão desenvolvidas nos campi do Ifes a partir das demandas geradas por todos os setores da sociedade;

XI. desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de Extensão, tendo como diretrizes o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade a partir dos campi;

XII. zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de Extensão, com qualidade e regularidade;

XIII. contribuir para a elaboração da Política de Estágio do Ifes em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e com os campi, bem como para a captação de campos de estágio a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade;

XIV. desenvolver, em conjunto com os campi, mecanismos de acompanhamento dos egressos do Ifes e de monitoramento quanto ao ajustamento dos seus perfis profissionais às demandas da sociedade;

XV. acompanhar e organizar, em conjunto com os campi, ofertas de Formação Inicial e Continuada (FIC) de trabalhadores, formação complementar por meio de cursos de extensão, visitas técnicas, estágios, assessoria a entidades estudantis, consultorias e serviços tecnológicos e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

XVI. incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, sociais e desportivas envolvendo os campi do Ifes, com recursos próprios e por meio de apoio à elaboração e à submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de Extensão;

XVII. expedir e registrar certificados das atividades de Extensão bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos do Ensino e da Pesquisa;

XVIII. planejar e controlar as ações da Pró-Reitoria, de suas diretorias e órgãos complementares visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;

XIX. administrar o patrimônio da Pró-Reitoria;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 40 Compete à Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de relações institucionais, empresariais e comunitárias do Ifes, mantendo supervisão sobre as atividades e áreas temáticas dos campi e cadastro atualizado de parceiros;
- II. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as atividades e ações de extensão comunitária do Ifes, oferecendo programas, manuais com modelos de projetos de extensão, de organização de eventos e de cursos de extensão bem como serviços editoriais de editora institucional, focada em publicações com caráter de divulgação e de repercussão da produção técnico-científica dos campi;
- III. orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos resultados de parcerias externas do Ifes;
- IV. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão comunitária e de coordenação de programas;
- V. desenvolver ações de apoio ao protagonismo estudantil no contexto social, ambiental, artístico e cultural nos campi do Ifes, por meio da oferta de programas e realização de projetos com foco na inclusão social e digital, no acesso aos bens artísticos e culturais, na geração de oportunidades profissionais, na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida das comunidades;
- VI. apoiar e orientar os diretores dos campi nas atividades de relações institucionais, empresariais, comunitárias e de relações internacionais bem como na execução dos programas de Extensão Comunitária, inclusive a realização e a participação em eventos de divulgação e a oferta cursos de Formação Inicial e Continuada e de extensão;
- VII. promover mecanismos de interação do Ifes com instituições públicas e privadas, diretamente e por meio da assistência de agentes de integração e consultoria de recursos humanos, com vistas à oferta de programas de estágio, de trainee e de primeiro emprego e à divulgação de eventos e oportunidades de visitas técnicas e gerenciais, apoiando os alunos e egressos de cursos FIC, técnicos e de graduação e pós-graduação no seu ingresso ao mundo do trabalho;
- VIII. promover o acompanhamento e a interação do Ifes com seus egressos visando à obtenção de informações para a retroalimentação dos processos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 41 Compete à Diretoria de Extensão Tecnológica, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

- I. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos;
- II. desenvolver redes e projetos internacionais de Pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. gerir acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de Pesquisa e desenvolvimento de projetos tecnológicos, na forma de produtos e processos, com instituições públicas e privadas, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, as consultorias, as assessorias e a prestação de serviços tecnológicos a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos estabelecidos em legislação específica;
- V. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, o compartilhamento de laboratórios,

equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades-fins;

VI. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do Instituto por empresas nacionais e estrangeiras e por organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que tal permissão não interfira diretamente nas suas atividades-fim, nem com elas conflitem;

VII. gerir o recebimento de retribuição pecuniária por servidores, a título de ganho eventual, diretamente do Ifes ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. emitir parecer sobre o afastamento de Pesquisador do Ifes para prestar colaboração a outra Instituição Científica e Tecnológica, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 42 A Agência de Inovação do Ifes, subordinada à Diretoria de Extensão Tecnológica e cumprindo a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tem por competências:

I. desempenhar as atividades descritas em legislação específica, gerindo as atividades do Ifes de apoio à inovação, de proteção de criações por meio de instrumentos de propriedade intelectual e de comercialização e transferência de tecnologias de titularidade integral ou parcial do Instituto;

II. organizar e manter a Incubadora do Ifes, em regime de cogestão com os campi e seus Núcleos de Empreendimentos, oferecendo programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

III. organizar e manter, em regime de cogestão com os campi do Ifes, Núcleos de Propriedade Intelectual e Apoio à Inovação (Napi);

IV. apoiar a formação empreendedora e o desenvolvimento da cultura da inovação por meio da oferta de cursos de extensão, da organização de eventos de divulgação e da promoção de programas institucionais, promovendo a associação entre o disposto em legislação específica com as ações de ensino e formação de recursos humanos do Ifes;

V. manter o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto à política de propriedade intelectual do Ifes, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

VI. adotar as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação, prevendo-as na elaboração e execução do orçamento do Ifes, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto em legislação específica, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;

VII. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

VIII. gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo Ifes, a título exclusivo ou não exclusivo;

IX. prever, em contrato, a participação na titularidade da propriedade intelectual e nos resultados

da exploração das criações resultantes das parcerias do Ifes, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

X. gerir a cessão de direitos do Ifes sobre suas criações protegidas, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

XI. gerir a participação assegurada ao criador nos ganhos econômicos auferidos pelo Ifes, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto em legislação própria;

XII. emitir parecer sobre a concessão ao Pesquisador do Ifes, que não esteja em estágio probatório, de licença sem remuneração para constituir empresa, individual ou associadamente, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

XIII. gerenciar as solicitações e processos de adoção de criações de inventores independentes pelo Ifes, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

XIV. planejar as ações da Agência visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;

XV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Art. 43 A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44 A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento compreende:

I. Diretoria de Administração e Orçamento.

Art. 45 Compete à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

I. propor, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do Ifes em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. consolidar, no Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Ifes;

III. elaborar, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

IV. coordenar e orientar as atividades de orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;

V. propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do Ifes no âmbito de sua competência;

VI. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados nos campi, núcleos e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio;

VII. acompanhar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Ifes;

VIII. aprovar Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Aliações, no âmbito de sua competência;

IX. assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso no âmbito de sua competência;

X. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de serviços, materiais e patrimônio;

- XI. acompanhar legislação relativa a critérios para contratações de serviços terceirizados;
- XII. realizar o acompanhamento e controle da execução de contratos;
- XIII. supervisionar as atividades referentes à área de pessoal terceirizado, procedendo ao acompanhamento da folha de pagamento;
- XIV. avaliar a administração orçamentária e financeira do Ifes;
- XV. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas à área de veículos e transportes;
- XVI. elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros, no âmbito de sua competência;
- XVII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIX. representar o Ifes nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;
- XX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 46 Compete à Diretoria de Administração e Orçamento:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento na elaboração da proposta orçamentária e da prestação de contas do Ifes;
- II. assessorar, analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;
- III. zelar pelo cumprimento de prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do Instituto nos sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- IV. definir diretrizes, orientar e assessorar os trabalhos e funções da área de administração geral e gerência financeira, orçamentária e de contabilidade do Ifes;
- V. coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados a orçamento e finanças no âmbito do Ifes;
- VI. subsidiar a elaboração da prestação de contas;
- VII. assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações;
- VIII. controlar a regularidade fiscal nos órgãos competentes;
- IX. colaborar com a elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos orçamentários;
- X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 47 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais.

Art. 48 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

- I. Diretoria de Planejamento;
- II. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- III. Diretoria de Gestão de Pessoas;
- IV. Comitê de Tecnologia da Informação;
- V. Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 49 Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

- I. articular a atuação da Reitoria com os campi, núcleos e polos;
- II. prestar apoio e orientação na elaboração, execução e avaliação de projetos que objetivem o

desenvolvimento institucional;

- III. promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Ifes;
- IV. atuar no Planejamento Estratégico (PE) do Ifes, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi, núcleos e polos;
- V. coordenar, monitorar, avaliar e propor ações corretivas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes;
- VI. avaliar as estratégias, metas e objetivos dos Planos Institucionais (PI), com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento da Instituição;
- VII. elaborar anualmente o plano de ação do Ifes;
- VIII. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;
- IX. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, núcleos e polos quanto aos planos de investimentos;
- X. formular diagnósticos dos problemas e limitações institucionais;
- XI. propor alternativas organizacionais visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;
- XII. supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;
- XIII. elaborar anualmente, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;
- XIV. supervisionar, acompanhar e analisar os processos de avaliação da instituição por meio de indicadores de desempenho e de qualidade;
- XV. acompanhar e apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;
- XVI. supervisionar os processos de sistematização de dados, informações e procedimentos institucionais;
- XVII. acompanhar convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades do Instituto;
- XVIII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;
- XIX. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;
- XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 50 Compete à Diretoria de Planejamento:

- I. estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II. coordenar estudos, executar projetos e subsidiar a Reitoria em políticas para o desenvolvimento institucional;
- III. manter, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, a compatibilidade entre o Plano Orçamentário-Financeiro e os Planos Estratégico e de Desenvolvimento Institucional;
- IV. elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e sua descentralização;
- V. estabelecer, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretrizes de uma política global de Organização, Sistemas e Métodos visando à melhoria do processo de gestão e ao desenvolvimento institucional;
- VI. supervisionar o processo de mapeamento e de documentação dos processos institucionais do Ifes;
- VII. avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade do Ifes;
- VIII. coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;
- IX. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o Ifes;

X. coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Geral e dos Regimentos Internos dos campi, polos e núcleos;

XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 51 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I. projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. gerenciar os projetos na área de Tecnologia da Informação, administrando seus recursos;

III. identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV. propor políticas de Segurança da Informação;

V. manter atualizado o parque tecnológico do Ifes;

VI. prover soluções de Tecnologia da Informação compatíveis com as necessidades do Ifes e assegurar o seu correto funcionamento dentro dos níveis de serviço estabelecidos;

VII. prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII. propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;

IX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 52 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação alinhar os investimentos de TI com os objetivos do Ifes e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Art. 53 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, movimento, desenvolvimento, capacitação, qualificação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida do servidores do Ifes;

II. supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

III. supervisionar o atendimento médico e psicólogo ao servidor;

IV. orientar os órgãos e servidores do Instituto sobre a legislação de pessoal vigente;

V. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

VI. propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VII. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

VIII. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

IX. desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 54 Compete à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Subseção IV
Das Diretorias-Gerais dos Campi

Art. 55 Os campi do Ifes serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das delegações definidas pelo Reitor.

Parágrafo único. Aos campi poderão estar vinculados polos e Centros Vocacionais Tecnológicos supervisionados pela Diretoria-Geral do campus e coordenados pelo responsável do polo ou Centro Vocacional Tecnológico.

Art. 56 Compete ao Diretor-Geral:

- I. administrar e representar o campus dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;
- II. superintender todos os serviços e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus;
- III. organizar o planejamento anual do campus;
- IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão do Campus, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o campus;
- V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;
- VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;
- VII. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do campus;
- VIII. exercer, no âmbito do campus, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do campus;
- XI. encaminhar as informações do campus para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;
- XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do campus;
- XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do campus;
- XIV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do campus;
- XV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;
- XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do campus;
- XVII. acompanhar as informações estatísticas do campus;
- XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do campus nos sistemas de informação do MEC;
- XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao campus;
- XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor-Geral e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art. 57 O Regimento Interno dos campi definirá a estrutura organizacional de cada campus, conforme Regimento Geral do Ifes e regulamentações do Conselho Superior.

Art. 58 O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos campi será coordenado por uma Comissão

Eleitoral homologada pelo Reitor, após consultada a comunidade acadêmica, observando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 59 Os Órgãos de Assessoramento de que trata o artigo 4º terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior e/ou outras instâncias, nos quais se definirão sua composição, organização, competência e normas de funcionamento.

Art. 60 Os Fóruns são órgãos de assessoramento de caráter especializado e consultivo, tendo como principal objetivo propor diretrizes e políticas na sua área de atuação.

§ 1º Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação dos campi do Ifes.

§ 2º Cada Fórum elaborará regimento próprio, aprovado pela instância à qual estiver vinculado.

Art. 61 O Conselho Comunitário objetiva subsidiar o Instituto com informações da comunidade relativas a assuntos administrativos, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e avaliar as metas de atuação de sua política.

Art. 62 A Ouvidoria é o órgão de assessoramento do Reitor responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa.

Art. 63 A Comissão de Ética objetiva estabelecer os princípios que nortearão a conduta ético-profissional dos servidores do Ifes de acordo com os dispositivos legais.

Art. 64 A Procuradoria Jurídica do Ifes é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal na Instituição e poderá contar com um serviço de apoio administrativo.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria:

- I. zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados;
- II. representar o Ifes extrajudicialmente perante os órgãos de jurisdição administrativa;
- III. exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV. prestar assistência ao Reitor no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos sob sua coordenação;
- V. fixar, sob orientação da Advocacia-Geral da União, a orientação jurídica do Ifes, colaborando e intervindo, sempre que provocada, na elaboração e edição de seus atos normativos ou interpretativos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

Art. 65 A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle, vinculado ao Conselho Superior, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 66 São competências e atribuições da Auditoria Interna:

- I. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;
- II. elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;
- III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;
- IV. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- V. avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e na utilização dos recursos públicos;
- VI. verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
- VII. elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;
- VIII. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- IX. assessorar os gestores do Ifes na execução de programas de governo;
- X. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e do TCU;
- XI. orientar os diversos setores da Instituição visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- XII. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi;
- XIII. realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi;
- XIV. verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;
- XV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Ifes e sobre as tomadas de contas especiais, respeitando os atos normativos do TCU e da CGU.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 67 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Ifes constitui um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação do Instituto e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Parágrafo único. A CPA está sujeita à orientação normativa dos órgãos do Ministério da Educação.

TÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68 Os atos administrativos do Instituto Federal podem ser:

- I. normativos;
- II. executivos.

Art. 69 São atos normativos, além de outros previstos em lei:

- I. resolução;
- II. portaria normativa;
- III. instrução normativa;
- IV. parecer;
- V. circular;
- VI. edital.

Art. 70 São atos executivos, além de outros previstos em lei:

- I. portaria executiva;
- II. ofícios;
- III. memorandos;
- IV. ordem de serviço;
- V. despacho;
- VI. averbação.

Art. 71 Os atos administrativos do Ifes devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e devidamente arquivados.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 72 O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso mas também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 73 A admissão nos cursos técnicos e de graduação ministrados no Ifes é feita por meio de processo seletivo e/ou por intermédio de critérios e normas específicas de seleção definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 A admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação é feita de acordo com o critério definido nos respectivos projetos de cada curso, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 75 A fixação de vagas para admissão nos cursos e programas de todos os campi é determinada por meio de edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76 As normas acadêmicas serão estabelecidas no Regulamento da Organização Didática aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 77 O Ifes fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa deverão estabelecer a interação entre os diferentes campi do Instituto com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 78 As ações de Extensão visam a estabelecer a interação entre os diferentes campi do Ifes com os diferentes segmentos da sociedade visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do Ensino e da Pesquisa.

Art. 79 No âmbito do Ifes, as responsabilidades de Extensão compreendem:

- I. a viabilização de oportunidades de estágio para os estudantes;
- II. o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;
- III. o desenvolvimento de atividades de Extensão nas áreas temáticas;
- IV. o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;
- V. a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;

- VI. a promoção de cursos de Extensão;
- VII. a promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;
- VIII. a viabilização, o acompanhamento de apoio tecnológico, as consultorias e assessorias para o segmento produtivo;
- IX. a institucionalização de programas;
- X. a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural voltadas às comunidades interna e externa.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A comunidade acadêmica do Ifes é composta pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, com funções e atribuições específicas, integradas em razão dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 82 São atribuições do corpo docente aquelas definidas nas diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes, aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os professores efetivos e ativos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 83 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes subordinados ao Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza específica ou não, regidos pelas legislações competentes à atribuição funcional.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os técnicos-administrativos efetivos e ativos.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 84 Serão considerados estudantes regulares aqueles devidamente matriculados em programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Discentes matriculados em cursos de extensão e de educação continuada serão considerados estudantes temporários.

§ 2º Discentes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos ou programas de Pós-Graduação serão considerados estudantes especiais.

Art. 85 A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e aos demais regimentos e regulamentos do Ifes.

Art. 86 Somente os estudantes regulares com matrícula ativa nos programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação ou de Pós-Graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

Art. 87 Os estudantes terão representação nos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Gestão do campus em que estiver matriculado;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e suas Câmaras;
- IV. Colegiado dos Cursos;
- V. Comissão Própria de Avaliação;
- VI. Outros órgãos definidos pelo Conselho Superior.

Art. 88 O estudante no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pelo Ifes terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

Art. 89 O Ifes reconhecerá como órgãos de representação discente 1 (um) Diretório Central de Estudantes, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis nos campi, desde que constituídos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de representação discente serão fixados em seus estatutos, na forma da lei.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 90 O regime disciplinar dos servidores do Ifes é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 91 O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

Art. 92 As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Reitor, no caso de desligamento, e pelo Diretor-Geral do Campus nos demais casos.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 93 O Ifes expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 94 Os diplomas relativos a Cursos Técnicos e de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 95 Os diplomas relativos a cursos de Pós-Graduação conferem títulos especificados em cada currículo ou em cada programa de Pós-Graduação.

Art. 96 No âmbito de sua atuação, o Ifes funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 97 Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo servidor responsável pelo Setor de Registro de Diplomas e pelo diplomado.

Art. 98 Os certificados de conclusão de curso serão assinados pelo Reitor, que poderá, por delegação, indicar outro servidor para assiná-los.

Art. 99 O Conselho Superior do Ifes poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Mérito Educacional;
- IV. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 100 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 101 O título de Professor Emérito é concedido a professores do Ifes que se tenham distinguido por sua atuação na área de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 102 O Título de Mérito Educacional é concedido a pessoas do quadro de servidores do Ifes em função de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição, ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

Art. 103 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro estudantil do Ifes em razão de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição ou ainda pelo desenvolvimento de ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho realizado no Ifes.

Art. 104 A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 105 O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Ifes devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 106 Os recursos financeiros do Ifes são provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III. taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;
- IV. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
- V. resultado de operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas provenientes de convênios;
- VII. saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 107 A avaliação no Ifes compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos que envolvem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

Parágrafo único. A autoavaliação institucional será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 A organização, o funcionamento e as atividades do Ifes reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos e Regulamentos do Ifes e pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Durante o processo de elaboração dos regulamentos, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas do Instituto, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

§ 2º As normas jurídicas e os atos normativos do Ifes deverão se adequar, no que couber, a este Regimento Geral no prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 109 A Reitoria e os campi deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 110 Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus regimentos internos e/ou regulamentos para aprovação.

§ 1º Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos, os campi, as Pró-Reitorias e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar seus regimentos internos ou regulamentos no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste Regimento Geral no Diário Oficial da União.

§ 2º Após aprovação pelas instâncias competentes, os regimentos internos e regulamentos serão publicados no site institucional.

Art. 111 A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos campi dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas do Ifes de acordo com critérios propostos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 112 Os órgãos do Ifes elaborarão anualmente seus planos de ação a serem inseridos no Plano Anual de Ações do Ifes e apresentarão ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 113 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado:

- I. por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;
- II. por proposição do Reitor;
- III. por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 114 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 115 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Organograma em forma de lista

1. Conselho Superior
 - 1.1 Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão
 - 1.1.1 Câmaras
 - 1.1.2 Fóruns
 - 1.2 Comissão Própria de Avaliação
2. Reitoria
 - 2.1 Gabinete
 - 2.1.1 Chefe de Gabinete
 - 2.1.2 Diretoria Executiva
 - 2.1.3 Secretaria
 - 2.2 Assessorias
 - 2.2.1 Assessoria de Comunicação Social
 - 2.2.1.1 Fórum de Comunicação Social
 - 2.2.2 Assessoria Processual
 - 2.2.3 Assessoria Técnica
 - 2.3 Pró-reitorias
 - 2.3.1 Pró-reitoria de Ensino
 - 2.3.1.1 Diretoria de Ensino Técnico
 - 2.3.1.2 Diretoria de Graduação
 - 2.3.1.3 Diretoria de Educação à Distância
 - 2.3.2 Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
 - 2.3.2.1 Diretoria de Pesquisa
 - 2.3.2.1.1 Comitê de Ética em Pesquisa
 - 2.3.2.1.2 Comitê de Ética no uso de Animais
 - 2.3.2.2 Diretoria de Pós-graduação
 - 2.3.3 Pró-reitoria de Extensão
 - 2.3.3.1 Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária
 - 2.3.3.2 Diretoria de Extensão Tecnológica
 - 2.3.3.2.1 Agência de Inovação do Ifes
 - 2.3.4 Pró-reitoria de Administração e Orçamento
 - 2.3.4.1 Diretoria de Administração e Orçamento
 - 2.3.5 Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional
 - 2.3.5.1 Diretoria de Planejamento
 - 2.3.5.2 Diretoria de Gestão de Pessoas
 - 2.3.5.2.1 Comissão Interna de Supervisão
 - 2.3.5.3 Diretoria de Tecnologia da Informação
 - 2.3.5.3.1 Comitê de Tecnologia da Informação
 - 2.4 Auditoria Interna
 - 2.5 Procuradoria Jurídica
 - 2.6 Órgãos Assessores
 - 2.6.1 Conselho Comunitário
 - 2.6.2 Ouvidoria
 - 2.6.3 Comissão de Ética
 - 2.6.4 Fóruns
 - 2.7 Colégio de Dirigentes
 - 2.7.1 Câmaras
 - 2.7.2 Fóruns
3. Campi
 - 3.1 Conselho de Gestão do Campus